



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.449, DE 31 DE AGOSTO DE 2016
(ORIGEM: LEGISLATIVO)

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR
DOS SUBSÍDIOS MENSIS DOS
VEREADORES PARA O QUADRIÊNIO
2017/2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Muzambinho, para o quadriênio 2017/2020, será de **RS 3.245,93** (três mil duzentos e quarenta e cinco reais, noventa e três centavos).

Art. 2º Para efeito desta Lei será aplicada normas contidas na Lei Municipal nº 2.690/2001.

Art. 3º A folha de pagamento do pessoal do legislativo, não poderá ser maior que 70% dos recursos repassados anualmente pelo Executivo, nos termos do artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

§ 1º Além do limite estabelecido no Caput deste artigo, os gastos com pessoal do Poder Legislativo não poderão ultrapassar 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, conforme disposto no artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada ano, ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita líquida do Município, devendo, se for o caso, fazer a adequação necessária, ainda dentro do exercício financeiro, através da redução proporcional dos subsídios.

§ 3º Entende-se por receita líquida a receita total do Município, excluindo as receitas oriundas de convênios, receitas patrimoniais, de alienação de bens, de operações de crédito e receitas redutoras.

Art. 4º Em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos, de que trata esta Lei, a revisão geral anual dos subsídios.

Parágrafo único. O índice oficial adotado, para efeito da revisão geral assegurada no caput deste artigo, é o INPC/IBGE.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Continuação da Lei n.º 3.449, de 31 de agosto de 2016.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

Art. 6º Dos subsídios serão feitas as deduções legais e descontadas as faltas não justificadas, conforme disposições contidas no Regimento Interno.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Muzambinho/MG, 31 de agosto de 2016.

**Ivan Antônio de Freitas
Prefeito**

**Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete**

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta

Prefeitura

Em: 31 / 08 / 16.

**Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete**